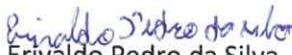


**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 075/IMPES/CD/2019
CONSELHO DELIBERATIVO

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (09/12/2019), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, a partir das 17h00m, na sede do Instituto de Previdência Própria de São Francisco do Guaporé/RO, com a participação dos membros do Conselho Fiscal. Inicia-se a pauta com a análise do Processo: 064/IMPES/2019, referente à Emenda Constitucional nº 103/2019, Art. 9º, paragrafo 2º e 3º que trata do repasse de responsabilidade do pagamento dos benefícios temporários (auxílio doença salário maternidade e salário família) a Prefeitura, ficando o IMPES limitado às aposentadorias e à pensão por morte. A superintendente apresentou o Despacho do Jurídico do Executivo e o Despacho do Secretário Geral de Administração e Governo nos ofícios protocolados deste Instituto a Prefeitura, para apreciação deste Conselho. Após análise, este conselho decide por não acatar o despacho do Departamento Jurídico do Executivo Municipal, representado pelo Drº Sebastião Quaresma Junior, pois a Emenda é soberana e a Prefeitura tem o dever de providenciar urgentemente o Projeto de Lei, referente à Emenda constitucional n.º 103/2019 e encaminhar para o Legislativo para votação e depois sanção da Prefeita, para que seja incluída a referida Lei no Orçamento 2020. Ressaltando que há tempo suficiente para encaminhar o Projeto de Lei para a Câmara, pois o recesso é a partir do dia 20/12/2019, e mesmo durante o recesso, pode-se requisitar seção extraordinária. Quanto a Portaria n.º 1.348/2019 de 03 de Dezembro de 2019, estabelece tão somente o prazo para os Municípios adequarem as suas respectivas leis quanto às alíquotas de contribuição, bem como a retirada do rol de benefícios pagos pelo RPPS do auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxilio reclusão. A exclusão do pagamento de tais benefícios temporários dos RPPS é de aplicação imediata, conforme mencionado acima. Quanto ao Despacho do Secretário Geral de Administração e Governo, Srº Luiz Ricardo Mattos, que menciona os ajustes devidos para o mês de janeiro de 2020, este Conselho está de acordo com o mesmo. Por fim, delibera-se que a Prefeitura restitua os cofres deste Instituto de Previdência, os valores pagos com perícias médicas e os benefícios supracitados realizados a partir de 13 de Novembro de 2019, data determinada pela à Emenda Constitucional nº 103/2019. Não tendo nada mais a tratar eu, Ângela Kuttert Gasdzichi Hoios, secretária substituta deste C.D, encerro a presente ATA que, após lida, feita as devidas observações e aprovada, vai por mim e pelos demais presentes assinada:


Erivaldo Pedro da Silva
Presidente Conselho Deliberativo


Valdelice Nátil da Silva Melo
Vice Presidente Conselho Deliberativo

Gilson Carlos Börchardt
Gilson Carlos Börchardt
Membro Conselho Deliberativo

Angela Kuttert Gasdzichi Hoios
Ângela Kuttert Gasdzichi Hoios
Membro Conselho Deliberativo

Gilson Paulino da Silva
Gilson Paulino da Silva
Membro Conselho Deliberativo

Márcio Roberto Santana dos Santos
Márcio Roberto Santana dos Santos
Membro Conselho Deliberativo

Maria Rosa Veridiano
Maria Rosa Veridiano
Presidente Conselho fiscal

Ivete da Silva Gomes.
Ivete da Silva Gomes
Membro Conselho fiscal

Flávia Quintão de Faria
Flávia Quintão de Faria
Membro Conselho fiscal